



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021, que altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, e do artigo 11, da Lei nº 18.528, 21 de novembro de 2018, dispondo sobre a idade veicular dos veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi e do transporte remunerado privado individual de passageiros – TRPIP, no município do Recife, modo excepcional e temporário. Pela **APROVAÇÃO**

RELATOR: Vereador **FABIANO FERRAZ**

I -RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021 de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLE em análise visa alterar a redação do artigo 7º, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, e do artigo 11, da Lei nº 18.528, 21 de novembro de 2018, dispondo sobre a idade veicular dos veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi e do transporte remunerado privado individual de passageiros – TRPIP, no município do Recife, modo excepcional e temporário.

O Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião remota realizada em 18/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 6/12/2021.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.

A matéria do PLE, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

.....”

Dito isso, observa-se que o PLE se insere no âmbito de competência desta Comissão.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, a proposição tem a finalidade de minimizar as dificuldades econômicas enfrentadas pelos profissionais que prestam serviço de taxi e do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros – TRPIP na cidade do Recife, em virtude da crise originada pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Destarte, são objetivos buscados pela proposição em análise a autorização até a data de 31 de dezembro de 2022 para cadastramento, o recadastramento e a prestação do serviço de táxi e Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros – TRPIP de veículos com idade até 10 (dez) anos de fabricação, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Em vista das considerações, observa-se que o PLE em análise vai ao encontro dos anseios da sociedade que busca minimização de consequências geradas pela crise econômica que afeta a cidade do Recife.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021**, de autoria do Prefeito do Recife está apto a ser aprovado, não apresenta óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar, e contribuirá para melhoria da mobilidade urbana na cidade do Recife.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021**, de autoria do Prefeito do Recife, que altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, e do artigo 11, da Lei nº 18.528, 21 de novembro de 2018, dispondo sobre a idade veicular dos veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi e do transporte remunerado privado individual de passageiros – TRPIP, no município do Recife, modo excepcional e temporário.

É o Parecer.

Recife, 10 de dezembro de 2021

VEREADOR FABIANO FERRAZ

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Fabiano Ferraz

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, **Vereador Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021**, de autoria do **Prefeito do Recife**.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

FABIANO FERRAZ
Presidente / Relator

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES
Membro Suplente

